

**CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE ANÁLISE SOBRE A AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE INICIATIVAS DE
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL
R/085/2021**

79419000-4 Serviços de consultoria para avaliação

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, que tem por objeto principal os serviços de elaboração de um estudo de análise sobre a avaliação de impacto de iniciativas de inovação e empreendedorismo social para a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), de acordo com as especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se à data da sua assinatura e terá a duração máxima de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Considerando a profundidade e abrangência do estudo em causa, a prestação dos serviços será efetuada em território nacional, pressupondo um acompanhamento de proximidade com a EMPIS.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constitui obrigação principal do prestador de serviços a elaboração



de um estudo de análise sobre a avaliação de impacto de iniciativas de inovação e empreendedorismo social:

- a) Obrigação de efetuar, com rigor e competência todos os trabalhos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os colaboradores da EMPIS designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato;
 - c) Informar e cooperar com a gestora do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à EMPIS os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam .
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Composição da equipa

A equipa de trabalho deverá assegurar as valências específicas necessárias à realização do trabalho e evidenciar experiência e conhecimento aprofundado das diversas dimensões evidenciadas no caderno de encargos.



Cláusula 8.ª

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, de acordo com o cronograma de trabalhos apresentado na proposta e aceite pela Agência, I.P. /EMPIS.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela EMPIS, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Agência, I.P./EMPIS deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P./EMPIS, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a EMPIS procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega dos elementos produzidos em execução do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Agência, I.P./EMPIS em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do



fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam na prestação de serviços.
2. São, designadamente, abrangidas pelo disposto no número anterior, todas as comunicações de e para a Agência, I. P./EMPIS, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
3. Exclui-se do âmbito do n.º 1 toda a informação gerada por força da execução do presente caderno de encargos, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
4. Sem prejuízo do mencionado no nº 3, o prestador de serviços:
 - a) Só deverá aceder à informação indispensável à boa execução do contrato;
 - b) Só poderá permitir o acesso de terceiros a essa informação se tal decorrer de obrigação legal ou se autorizada previamente pela Agência, I. P./EMPIS, sendo que tal obrigação se manterá após a cessação de vigência do contrato;
 - c) Deixará de aceder a qualquer informação de que seja titular a Agência, I. P./EMPIS com a cessação do contrato.
 - d) Assegurará que os seus colaboradores respeitem as obrigações referidas nesta cláusula bem como a necessidade de utilizar meios seguros de comunicação na transmissão de dados em posse da Agência, I. P./EMPIS, e assegurará ainda que estes tomem as devidas precauções na análise de informação ou manuseamento em suportes de informação, evitando assim que terceiros não tenham acesso a tal informação.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P./EMPIS. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no



âmbito das suas funções.

4. O prestador de serviços garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. Patrícia Guedes com o endereço eletrónico protecaao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 15.ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais serão emitidas após conclusão e entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
2. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica



a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Coordenação com a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

1. O prestador de serviços fica obrigado a manter com a EMPIS reuniões de coordenação e acompanhamento dos trabalhos, com a periodicidade que seja indicada pela EMPIS.
2. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de outras reuniões relativas ao objeto do presente caderno de encargos.
3. Todos os trabalhos a realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar devem ser desenvolvidos, sempre que se justifique ou sempre que solicitado pela Agência, I.P./EMPIS, em estreita colaboração com outras equipas envolvidas.
4. A EMPIS pode aceder livremente, a todo o momento, aos elementos a produzir pelo prestador de serviços que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos.
5. A EMPIS poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os elementos referidos no número anterior.
6. Durante a realização dos trabalhos, a EMPIS poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os elementos apresentados.
7. Todos os elementos apresentados pelo prestador de serviços estarão sujeitos à aprovação da EMPIS.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, a EMPIS afere, designadamente, se os elementos estão em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta do prestador de serviços.



Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 21.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, a Agência, I.P., mediante o grau de criticidade, patente no artigo 34º do presente caderno de encargos, notificará o prestador de serviços para, regularizar a situação;
 - b) Decorrido o prazo indicado pela Agência, I.P. sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, a Agência, I.P. aplicará ao prestador de serviços, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - c) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.



Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das



obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Agência, I.P. ou a terceiros, pelo prestador de serviços ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato a celebrar, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P./EMPIS e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

A Agência, I.P.:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
Em parceria com a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS)
- Gestora do contrato: Marta Albuquerque
- Morada: R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
- Telefone: +351 213 927 906
- Correio eletrónico: marta.albuquerque@inovacaosocial.portugal2020.pt

Prestador de serviços:

- Identificação:
- Pessoa de contacto:
- Morada:
- Telefone:



- Correio eletrónico:
- 2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição.

Cláusula 28.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P./EMPIS, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª

Enquadramento da necessidade de contratação do serviço

A iniciativa pública Portugal Inovação Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de Outubro, e n.º 177/2018, de 18 de Dezembro, que a republica, constitui uma resposta do Estado Português à prioridade inscrita no Acordo de Parceria Portugal 2020, tendo como objetivo promover a inovação e o empreendedorismo social em Portugal através da capacitação de pessoas e organizações e através da dinamização de um mercado nacional de investimento social. Para coordenar a execução desta iniciativa pública foi criada, pela mesma Resolução do Conselho de Ministros, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).

Trata-se de uma nova área de intervenção no âmbito dos FEEI que pretende estimular a inovação social nas políticas públicas, bem como o aparecimento e crescimento de mais soluções inovadoras que permitam dar novas respostas a problemas sociais prementes, não apenas na área de inclusão social e emprego, mas igualmente em outras áreas de política pública, como sejam a saúde, a justiça ou a educação, o que implica uma lógica de intervenção transversal.

Desde a abertura dos primeiros concursos em 2016, foram já aprovadas 581 candidaturas em todo o território continental, representando mais de 110 milhões de euros de financiamento destinado a dinamizar este ecossistema, onde se inclui mais de 35 milhões de euros de investimento social mobilizado. Na condução destes projetos experimentais, contam-se 418 organizações empreendedoras e 668 investidores sociais.

Todos os projetos em curso visam a experimentação de novas soluções para responder a problemas sociais e pressupõem o desenvolvimento de parcerias entre investidores e empreendedores, envolvendo frequentemente entidades públicas e privadas.

Assim, a Portugal Inovação Social é atualmente o maior catalisador da inovação e do empreendedorismo



social em Portugal, constituindo uma das principais referências internacionais para o desenho de políticas e de programas de financiamento que visam fomentar a inovação social e estimular este mercado emergente.

No âmbito da preparação do próximo período de programação 2021-2027, designadamente no suporte à metodologia de implementação dos novos instrumentos de financiamento torna-se crítico contratar o serviço especializado de elaboração de um estudo de análise sobre a avaliação de impacto de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, particularmente a quantificação do esforço médio em horas/homem e valor/homem para suporte à metodologia de custos simplificados a adotar.

Neste contexto, o presente caderno de encargos visa a contratação do serviço especializado de elaboração de um estudo de análise sobre a avaliação de impacto de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, a ser conduzido por uma entidade de referência no ecossistema de Inovação Social em Portugal.

Cláusula 33.ª

Objetivo

O contrato de prestação de serviços visa assegurar a elaboração de um estudo de análise sobre a avaliação de impacto de iniciativas de inovação e empreendedorismo social.

Cláusula 34.ª

Especificações técnicas

O estudo sobre a avaliação de impacto de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Identificar os principais referenciais/metodologias utilizados atualmente para realizar a Avaliação de Impacto de projetos de Inovação Social e respetiva análise das suas forças e fraquezas.
2. Quantificar a Avaliação de Impacto, para diferentes tipologias de projetos de Inovação Social, com base nas práticas mais comuns em Portugal, nomeadamente em termos de:
 - a) Esforço médio calculado em número aproximado de horas de trabalho necessárias, identificando as variáveis que contribuem para o cálculo e qual o respetivo peso;
 - b) Custo unitário para o perfil funcional de “Gestor de Impacto” (Custo/hora), calculado com base em dados estatísticos ou outras informações objetivas;



- b) Preço médio calculado em % do valor total de investimento no projeto avaliado.
3. Sistematizar os principais tópicos/conteúdos que devem constar num Relatório de Avaliação de Impacto de um projeto de Inovação Social.
 4. Realizar um comentário técnico a uma proposta metodológica de avaliação de impacto desenvolvida pela EMPIS.

Maria
João
Figueire
do

Assinado de
forma digital
por Maria João
Figueiredo
Dados:
2021.07.30
09:48:19 +01'00'